INDICAÇÃO Nº 19/2020

Vereador (es) : Delmar C. Balzan

Súmula: Sugere ao Executivo Municipal estudos que viabilizem a realização de licitações com abrangência regionalizada e ou local, buscando fomentar a economia no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O(s) Vereador (es) que este subscreve, nos termos do art. 137 do Regimento Interno, solicita ao Senhor Presidente para que após respeitadas as formalidades legais, seja enviado cópia deste ao Senhor Prefeito Américo Bellé, para que este não meça esforços no sentido de viabilizar a realização de licitações regionalizadas ou até mesmo local.

A vigente legislação nacional de licitações e contratações administrativas, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, traz as normas gerais aplicáveis a todos os entes federativos (União, Estados e Municípios). Tais normas gerais podem ser complementadas pelos Estados e Municípios, para atender às suas peculiaridades, desde que as regras locais não sejam conflitantes com a legislação nacional, inclusive o Tribunal de Contas do Estado – TCE-PR já disponibilizou o Prejulgado nº 27, que consolidou o entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas para microempresas(MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado.

E, é nesse sentido que vimos através deste, solicitar para que Vossa Excelência solicite ao órgão competente dessa Municipalidade, estudos específicos com relação à Lei 8.666/93 e prejulgados existentes, para que o Município possa realizar processos licitatórios visando as compras através de licitações regionalizadas, de acordo com a realidade de nossa localidade, especialmente no que se refere a produtos perecíveis como gêneros alimentícios, higiene e limpeza, visando assim fomentar a economia da região e principalmente a do nosso Município, pois os impostos gerados ficarão no próprio Município e estes poderão ser transformados em benefícios para a própria população, garantindo assim a circulação de recursos, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento do comércio local.

Outro sim, se o entendimento desta Administração e da Procuradoria Jurídica Municipal for contrário, solicitamos para que sejam elaborados documentos por essa Administração e também pela Casa de Leis, solicitando aos Deputados Federais para que se mobilizem no sentido de alteração da Lei 8.666/93.

LIDO
EM 22/06/2020

Câmara Municipal, 22 de junho de 2020.

Delmar Balzan
Vereador –PP